



CONGRESSO NACIONAL

MPV 592

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 7/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 592 / 2012
-------------------	--

autor Eudes Xavier – PT/CE	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitutiva

O parágrafo 3º do Art. 47 da Lei nº 12.351, de 30 de novembro de 2012, inserido pelo Art. 1º da Medida Provisória 592, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 3º Do total do resultado a que se refere o caput do art. 51 auferido pelo FS, cinquenta por cento deve ser aplicado obrigatória e exclusivamente em manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme determinam os Arts. 70 e 71 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório, sendo imperativa a execução destes recursos destinados à educação pública durante o ano corrente."

Justificação

A Medida Provisória (MPV) 592/2012 precisa utilizar como referência para o investimento em educação pública o conceito de MDE (manutenção e desenvolvimento do ensino), determinado pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDBN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), evitando o desperdício do recurso público e garantindo a destinação dos dividendos do Fundo Social do Pré-sal para a educação pública.

PARLAMENTAR

--

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2012 às 10:20
Paula Teixeira - Mat. 255170